



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas e requisições de exames emitidas por médicos da rede privada para retirada de medicamentos e realização de exames na rede pública municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, por intermédio de seu representante legal, Vereador Lucas Justin Vieira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar receitas médicas emitidas por profissionais da rede privada de saúde para fins de retirada de medicamentos disponibilizados pela farmácia pública municipal, desde que:

- I – O medicamento conste na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou lista equivalente do SUS municipal;
- II – A receita contenha identificação do profissional médico, número do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, assinatura e data de emissão;
- III – a prescrição esteja dentro do prazo de validade estabelecido pelas normas sanitárias vigentes.

Art. 2º

Fica igualmente autorizada a aceitação de requisições de exames emitidas por médicos da rede privada, para realização na rede pública municipal de saúde ou serviços conveniados ao SUS.

Art. 3º

A requisição de exames deverá conter:

- I – Identificação do paciente;
- II – Identificação e assinatura do médico solicitante;
- III – Número do registro profissional no CRM;
- IV – Descrição do exame solicitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º A aceitação das receitas e requisições previstas nesta Lei dispensa a necessidade de nova consulta na rede pública municipal exclusivamente para validação ou substituição da prescrição, quando esta tiver sido emitida por médico legalmente habilitado.

§ 1º A dispensa de nova consulta prevista no caput não impede que o serviço público de saúde solicite avaliação médica ou realização de nova consulta quando houver necessidade decorrente de critérios clínicos, protocolos assistenciais, regulação do acesso ou avaliação técnica da equipe de saúde.

§ 2º A eventual exigência de nova consulta deverá observar os princípios da segurança do paciente, da organização do fluxo assistencial e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer protocolos técnicos, fluxos assistenciais e critérios de controle para a execução desta Lei, observando:

I – a disponibilidade orçamentária do Município;

II – os critérios de regulação, acesso e organização da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – a prioridade de atendimento conforme classificação de risco, urgência ou necessidade clínica;

IV – as normas federais aplicáveis à organização e funcionamento do SUS, bem como as pactuações e deliberações firmadas no âmbito da Comissão Inter gestores Bipartite – CIB;

V – os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e demais instrumentos de gestão estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A regulamentação e a execução do disposto nesta Lei deverão observar as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 2.928/2011, bem como demais normas federais aplicáveis, garantindo mecanismos adequados de controle, regulação e gestão da rede municipal de saúde, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990 e com os instrumentos de pactuação Inter federativa do SUS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º

Esta Lei tem por objetivo:

- I – Reduzir filas e sobrecarga nas unidades básicas de saúde;
- II – Evitar consultas desnecessárias apenas para troca de receitas ou requisições;
- III – Garantir maior eficiência e acesso aos serviços de saúde do município.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia 05 de março de 2026.

**Lucas Justin Vieira
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo desburocratizar o acesso da população aos medicamentos e exames disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

É comum que pacientes consultem com médicos particulares ou especialistas, os quais prescrevem medicamentos ou solicitam exames. Entretanto, muitos municípios exigem que o paciente retorne a uma unidade básica de saúde apenas para trocar a receita ou requisição, gerando filas desnecessárias e sobrecarregando o sistema público.

Tal exigência não traz benefício clínico ao paciente, servindo apenas como etapa burocrática, que poderia ser evitada mediante a aceitação da prescrição emitida por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

A medida contribui para:

reduzir a demanda artificial por consultas no SUS;

agilizar o acesso a exames e medicamentos;

otimizar os recursos da rede pública de saúde;

melhorar a eficiência administrativa do sistema municipal de saúde.

Dessa forma, a presente proposição visa modernizar os procedimentos administrativos e garantir maior acesso da população aos serviços de saúde, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Terra de Areia, 05 de março de 2026.

Lucas Justin Vieira
Vereador